



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**DECRETO Nº 451/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4) CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada e demais legislação de regência e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que ocorreram no dia 28 de abril de 2024, no período vespertino, no Município de Ponte Serrada;

**I. Intensidade Pluviométrica:** Registrou-se um volume excepcional de chuvas, alcançando aproximadamente 81,6 milímetros em menos de três horas conforme dados da Defesa Civil, um índice pluviométrico consideravelmente alto para um período tão curto, resultando em uma situação crítica de manejo de água e risco iminente de danos adicionais.

**II. Danos a Atividades Rurais:** As chuvas intensas provocaram danos consideráveis às atividades rurais, afetando a produtividade e a sustentabilidade econômica de diversos cultivos e criações, essenciais para a subsistência e economia local.

**III. Deterioração da Malha Viária:** O sistema viário rural, que compreende aproximadamente 700 km de estradas e acessos a propriedades, sofreu deterioração acentuada, prejudicando significativamente a mobilidade e o transporte de insumos e produtos essenciais à vida rural.

**IV. Despesas Não Previstas:** Os estragos causados pela chuva exigirão um grande dispêndio de recursos financeiros adicionais para restaurar a trafegabilidade e as condições de vida no interior do município, incluindo o transporte de alimentos para animais e a movimentação de produtos agropecuários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

V. **Impacto em Áreas Residenciais:** O transbordamento das calhas dos rios Ponte Serrada e Pouso do Maia, exacerbado pelas chuvas torrenciais, afetou diretamente as famílias residentes no Bairro São Sebastião e no Centro da Cidade, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população.

VI. **Danos:** Considerando a ocorrência de danos significativos ao patrimônio público e privado, afetando infraestruturas residências da população, o que demanda reparos imediatos para a recuperação da funcionalidade e segurança desses espaços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atuação municipal ágil e eficaz na pronta resposta às emergências causadas pelas recentes inundações, incluindo ações de assistência imediata às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e limpeza e reconstrução das áreas afetadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4), conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal e Regional, Secret. Mun. De Agricultura e meio Ambiente, Secret. Mun. De Infraestrutura Urbana e Secret. Mun. De Transportes e Obras, bem como a Secret. Mun. De Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, substituindo o Decreto 441/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2024.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
**Prefeito Municipal**